

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 752/71

INTERESSADO: André Rubens Didone

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar as disciplinas "Direito de Navegação" e "Economia Brasileira", no IMES de São Caetano do Sul.

RELATOR : Cons. Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE: N° 1616/87 -CTG- "D" Aprovado em 21/10/87

Comunicado ao Pleno em 28/10/87

1. Histórico:

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, nos termos das Deliberações n°s 05/80 (art. 4°I, II), 17/82 e 10/86, indica André Rubens Didone, bacharel em Ciências Econômicas e Administrativas, para lecionar, na categoria de Professor I, as disciplinas "Direito de Navegação, do Curso de Administração - Modalidade: Comércio Exterior -, e "Economia Brasileira" dos cursos de Administração - Modalidades: Administração de Empresas e Comércio Exterior - e de Ciências Econômicas.

2. Apreciação:

O interessado vem ministrando aulas dessas disciplinas desde 1978/79, em consequência da redução da carga horária do Professor Pedro dos Reis Pirajá e em substituição ao Professor Fernando Guerra Bittencourt, aprovados, respectivamente, para Economia Brasileira (Parecer CEE n° 399/74) e Direito de Navegação (Parecer CEE n° 718/74), quando se autorizou a instalação do Curso de Administração - Modalidade: Comércio Exterior, no ano de 1973.

O instituto em pauta, somente agora, procede à indicação do Professor em apreço "que por lamentável equívoco está sem Parecer nestas disciplinas, desde aquela época".

André Rubens Didone, já indicado anteriormente pelo instituto em pauta, tendo obtido, por parte deste Conselho os Pareceres n°s 938/73 e 3090/74, que o autorizaram a lecionar, como Instrutor, a disciplina Economia Internacional nos Cursos de Ciências Econômicas e de Administração - Modalidade: Comércio Exterior, é portador do diploma de bacharel em Ciências Econômicas e Administrativas, expedido, em 1964, pela Faculdade Municipal de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André. Consta de seu histórico escolar a disciplina Economia Brasileira e Teoria do Desenvolvimento (carga horária: 101).

Concluiu, nos anos de 1978 a 1981, várias disciplinas Componentes do Programa de Estudos Pós-Graduados, em Economia - nível de Mestrado - da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tendo obtido um total de 21 créditos (cada um deles correspondente a 75 horas).

Concluiu, também, o Curso Superior de Guerra da Escola Superior de Guerra-Estado Maior das Forças Armadas, em 1985, e o Curso de Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, em 1969.

Freqüentou, ainda, Curso de Formação Cívica, promovido pela Confederação Nacional da Indústria, e de Extensão de Processamento de Dados, ministrado pela Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André: participou de eventos relativos à sua área de atuação e desempenhou atividades junto à Faculdade de Ciências Econômicas e Comerciais de Santos e à Faculdade Municipal de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André.

Foi membro de comissões, nomeadas pela Prefeitura Municipal de Mauã e de Santo André, para desenvolver trabalhos referentes à instalação de cursos universitários, a organização de comemorações cívicas e ao tráfego e, como professor da cadeira de Economia Internacional da Faculdade de Ciências Econômicas e Comerciais de Santos, organizou, reviu e compilou o trabalho-Brasil: Transportes, Comunicações, Produtos Regionais, Portos Marítimos e Fluviais, elaborado pela turma da 4ª. série de 1966 dessa faculdade.

Ocupa, atualmente, segundo grade horária, o cargo de Assessor Especial de Assuntos Metropolitanos junto à Prefeitura Municipal de Santo André, de segunda a sexta-feira, das 9 às 16 horas, e exerce funções docentes apenas junto ao instituto proponente, onde lhe foram atribuídas aulas de Economia Internacional (Pareceres CEE nºs 938/73 e 3090/74) e das disciplinas, objeto da presente indicação, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) aulas semanais.

Constam do processo os elementos formais necessários a sua instrução.

3. Conclusão:

Aprova-se a indicação de André Rubens Didone para, na categoria de Professor I, lecionar as disciplinas "Direito de Navegação" do Curso de Administração - Modalidade Comércio Exterior - e "Economia Brasileira, dos cursos de Administração - modalidades: Administração de Empresas e "Comércio Exterior, e de Ciências Econômicas, do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, até o final do ano letivo de 1989.

São Paulo, 7 de outubro de 1987

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Robert Henry Srour, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, Luiz Eduardo Waldemarin Wandelely, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 21.10.87

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente